



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2786, DE 21 DE Julho DE 2026

Institui o Selo Empresa Amiga da Criança no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Selo Empresa Amiga da Criança, destinado ao reconhecimento de restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem boas práticas voltadas ao acolhimento, bem-estar, recreação e desenvolvimento saudável de crianças.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Criança tem por objetivos:

I - incentivar a criação de ambientes acolhedores e adequados ao público infantil;

II - promover espaços destinados à recreação e ao desenvolvimento de crianças;

III - estimular atividades lúdicas, educativas, culturais e recreativas;

IV - incentivar práticas que favoreçam a interação social, a criatividade e o desenvolvimento infantil;

V - promover iniciativas voltadas à redução da exposição excessiva de crianças a dispositivos eletrônicos para fins exclusivamente recreativos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se espaço infantil o ambiente destinado à recreação de crianças, equipado com brinquedos, jogos, materiais pedagógicos ou atividades compatíveis com o desenvolvimento infantil.

Art. 4º Poderão ser reconhecidos com o Selo Empresa Amiga da Criança os estabelecimentos que desenvolvam ações compatíveis com os objetivos desta Lei, especialmente aqueles que:

I - disponibilizem espaço infantil destinado à recreação das crianças;

II - promovam atividades lúdicas, educativas ou culturais adequadas à faixa etária atendida;

III - adotem medidas que estimulem o desenvolvimento cognitivo, motor, criativo e social das crianças;



PREFEITURA DE SOBRAL

IV - incentivem práticas recreativas que privilegiem a interação presencial e o brincar.

Art. 5º O Selo terá caráter exclusivamente honorífico e poderá ser utilizado pelos estabelecimentos reconhecidos em materiais institucionais, publicitários e de divulgação.

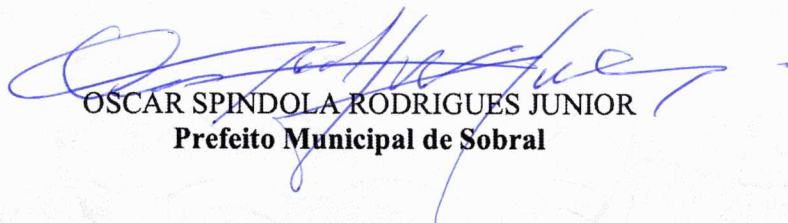
Art. 6º A concessão do Selo não gera qualquer benefício financeiro, tributário, creditício ou preferência em processos licitatórios.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária do município, podendo ocorrer por meio das estruturas já existentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 21 DE Julho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2763/2026

Ref. Projeto de Lei nº 153/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Selo Empresa Amiga da Criança no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 21 DE Julho DE 2026.



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral